



P.M. ALIANÇA-TO
Fls. Nº 145

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADM. 2017/2020

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Parecer sobre republicação de licitação na modalidade de **Pregão nº 003/2017, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL, COMPREENDENDO A PREFEITURA E OS FUNDOS MUNICIPAIS.**

Na análise da documentação que me fora apresentada, tais como: Publicação do Aviso de Licitação e Ata de Julgamento, verificou-se:

Procedida a republicação, nos mesmos veículos de imprensa, do Edital para cumprimento do Art. 24, V, da lei Especial n. 8.666/93, no dia e hora marcados, nenhuma licitante se fez presente e, conseqüentemente, os itens foram julgados pela segunda oportunidade DESERTOS, conforme Ata de Julgamento.

Desta forma a Administração Pública em estrita observância do Art. 24, V, da Lei n. 8.666/93, procedeu à repetição, entretanto, a máquina pública não pode interromper suas atividades devido ao desinteresse do mercado. Proceda a aquisição direta, dos itens julgados DESERTOS, observando as exigências do Edital de Licitação, por ser a melhor forma de atender ao interesse e a necessidade pública.

Encaminhe os autos ao Exmo. Sr. Prefeito, bem como, as Exmas. Sras. Gestoras dos Fundos Municipais, para DESPACHO.

É o parecer, s.m.j.

Aliança do Tocantins/TO, 06 de abril de 2017.


Assessor Jurídico